



Universidade dos Açores

Departamento de Oceanografia e Pescas

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência DOP-SAI/2016/13	Data 09-03-2016
----------------	--------------------	-------------------------------------	--------------------

Assunto: Solicitação de Parecer Escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo nº 66/X "Alteração ao Decreto legislativo Regional nº 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto envio o parecer solicitado, elaborado pelo Prof. Doutor João Manuel Gonçalves.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR

Hélder Marques da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 735	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>016 / 03 / 10</u>	N.º <u>66 / X</u>



**DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E PESCAS
UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores,
Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho,
Rua Marcelino Lima,
9901-858 HORTA**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DLR Nº 66/X – “Alteração ao DLR Nº 28/2001/A
de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores”
(Ref. 665 de 18/02/2016; Proc.º 102/66/X)**

A proposta legislativa em preparação incidirá sobre um diploma já existente (Decreto Legislativo Regional nº 28/2011/A de 11 de novembro, que estruturou o Parque Marinho dos Açores (PMA)), e consiste basicamente numa ampliação do PMA, acrescentando-lhe 4 áreas oceânicas (quase 135 mil km²), mantendo a mesma estrutura e fundamentação da legislação que está em vigor.

Enquadramento:

Estas novas áreas enquadram-se em três tipologias de subáreas marinhas protegidas do PMA: *i)* para proteção de habitats e espécies (A- Cume do Banco Princesa Alice: ~370 km²); *ii)* para a proteção de recursos marinhos (B- Banco Condor: 242 km², e C - arquipélago submarino do Meteor, que engloba um conjunto coerente de 10 cadeias e montes submarinos ~123 238 km²; e *iii)* D - perímetro de proteção e gestão de recursos a sudoeste da ilha das Flores, que engloba um conjunto de 9 campos hidrotermais ~11 030 km², 3 deles já previamente classificados (“Menez-Gwen” – PMA02, “Lucky Strike” – PMA003, e “Rainbow”- PMA04). Note-se que as 2 últimas áreas indicadas (C e D) se estendem também para além da subárea dos Açores da ZEE (110 934 km²), algo que já acontecia com 4 subáreas do anterior diploma do PMA (campo hidrotermal “Rainbow” –PMA04; montes submarinos Altair - PMA08, Antialtair - PMA09, e área MARNA -PMA10).

Fundamentação e objetivos de gestão:

A fundamentação para a ampliação do PMA baseia-se em: *i)* aumentar a representatividade dos ecossistemas pelágicos oceânicos (área A); *ii)* os valores



**DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAPHIA E PESCAS
UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

naturais presentes nessas áreas, a importância para espécies, habitats e ecossistemas, o interesse para melhorar o conhecimento científico, e o interesse para a exploração sustentável dos recursos existentes (áreas B, C e D); iii) fundamentos descritos no nº 1 do art. 5º do DLR 28/2011 (extensão fora da ZEE das áreas C e D).

Os objetivos de gestão indicados para as novas áreas são:

- Área A: os indicados no nº 2 do art. 9º do DLR 28/2011;
- Áreas B, C e D: os indicados no nº 3 do art. 9º do DLR 28/2011, acrescidos de: i) proteger e conservar áreas representativas de diversidade de espécies, habitats, processos ecológicos e recursos haliêuticos; ii) promover a exploração sustentável e evitar a perturbação excessiva dos processos naturais que alicerçam a estrutura e função do ecossistema; iii) promover a consciencialização ambiental, nomeadamente sobre as espécies, habitats presentes e recursos existentes.

Atividades condicionadas:

Para o conjunto das novas áreas são indicadas um conjunto de 8 atividades condicionadas e sujeitas a parecer prévio:

- Apenas para a área A: Realização de atividades suscetíveis de perturbar o equilíbrio ecológico das espécies presentes;
- Para as áreas B, C e D: i) ações de conservação da natureza e biodiversidade e salvaguarda dos valores naturais; ii) recolha de amostras geológicas; iii) investigação científica e monitorização ambiental; iv) instalação de cabos submarinos de comunicações, energia, condutas de gás e hidrocarbonetos ou outros; v) atividades de prospeção de recursos.
- Para todas as áreas (A a D): i) utilização de poluentes e explosivos que possam causar dano ou perturbar as espécies presentes, embora apenas para a área A se tenha acrescentado "nomeadamente a avifauna"; ii) introdução de ruído aéreo ou subaquático que possa causar perturbação nas populações de aves marinhas e cetáceos, embora para as áreas B a D se tenha acrescentado "nomeadamente a utilização de sonares navais ativos de alta intensidade, de qualquer frequência e a utilização de canhões de ar para a investigação sísmica ou hidrográfica".

Considerações finais:

A estrutura indicada para a proposta legislativa em consideração em nada altera o anterior diploma, pelo que se pode considerar como apenas um aumento quantitativo das áreas cobertas anteriores e inclusão de novas áreas, plenamente justificadas em termos ecológicos.



DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E PESCAS
UNIVERSIDADE DOS AÇORES

As quatro novas áreas indicadas para passarem a integrar o Parque Marinho dos Açores (PMA), apesar de consistirem numa duplicação da área anterior do PMA (passando a ter pouco mais de 245 mil km²), não apresentam grandes condicionamentos de atividades. Apenas as atividades de investigação científica, incluindo prospeção de recursos com recursos a tecnologias acústicas de elevada intensidade e a colocação de cablagens e tubagens industriais estão abrangidas por necessidade de autorização prévia pelas entidades competentes. As atividades económicas tradicionais, como a pesca e atividades de turismo marinho, não são contempladas na atual proposta, podendo fazer-se posteriormente por legislação mais específica, o que é constitui um aspeto virtuoso desta proposta. Note-se que este alargamento da área do PMA deverá ter como consequência uma maior eficácia das atividades de fiscalização pelas entidades competentes.

Assim, pode-se considerar esta proposta como globalmente positiva e ambiciosa, dado que permite antecipar e superar metas internacionais e europeias de conservação de áreas marinhas protegidas¹², tornando a RAA como um referência internacional a este nível.

Haverá apenas a indicar a necessidade de uniformizar partes da redação do texto, como é o caso das atividades condicionadas indicadas atrás para todas as novas áreas (A a D, itens *i*) e *ii*), e a recolha de amostras geológicas ser também alargado às biológicas.

Horta, 07 de março de 2016.

João M. Gonçalves

Prof. Auxiliar – Ph.D.

¹ "Convention on Biological Diversity" -ter pelo menos 10% das áreas marinha protegidas em 2020– (objetivo 11 da CoP 10 – Nagoya - 2010).

² CE, 2015. Relatório Intercalar da Estratégia da Biodiversidade da EU para 2020. Relatório da CE ao PE e ao Conselho. COM (2015) 478 final. – SWD (2015) 187 final. Bruxelas. 20 pp.